



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, em 02 de 03 de 2018.  
Tipo de Atos: Administrativos  
CÓRREGO DO OURO - GO - 07.103.11.11  
Responsável pela Publicação: Hérick L. C. D.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATO Nº008/2018**

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADA, WM SHOWS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 08.829.480/0001-00, com sede na cidade de DIVINOPOLIS-MG, na Rua Minas Gerais, nº 765, sala 701 - Centro - Divinópolis/MG - Cep 35.500-007, neste ato representado por seu diretor **MAURO BORGES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº M-7. 154.185**, inscrito no CPF/MF sob nº **614.839.076-00**, e, de outro, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo prefeito Municipal, S.r. **MURILO CESAR DA SILVA**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

**CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de **"GINO & GENO"**, na data de **19 DE MAIO DE 2018**, às **23h00min**, na cidade de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de **GOIÁS**, em local determinado.

a) Fica definido entre as partes que a apresentação de **GINO & GENO** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;

b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de **GINO & GENO**. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, devidamente documentada, com antecedência mínima de 20 dias.

**CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, a serem pagos da seguinte maneira:

**Parágrafo primeiro** - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: 13.392.1332.2.045.3.3.90.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)  
Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

a) R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) pagos até o dia 02/05/2018;

Tais pagamentos serão depositados no Banco Bradesco S/A, Agência 0508-8, Conta corrente 84.415-2 em favor da WM SHOWS LTDA.

**Parágrafo Segundo:** O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a **CONTRATADA** dos comprovantes devidamente identificados.

**CLAÚSULA 3ª – DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**.

**CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE**

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

**Parágrafo primeiro.** Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

**Parágrafo segundo.** Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

**CLAÚSULA 5ª – DA HOSPEDAGEM**

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 22 (VINTE E DUAS) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.

**Único:** a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

**VI – DA ALIMENTAÇÃO**

**CLAÚSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO**

Correrá por conta da **CONTRATADA** a alimentação da equipe.

**CLAÚSULA 7ª – DO TRANSLADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)  
Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe de GINO & GENO.

**CLAÚSULA 8ª – DO PALCO**

A contratante deverá colocar à disposição da CONTRATADA, Mínimo um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères – por fase, ao lado do palco.

**CLAÚSULA 9ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessárias à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE, e deverá estar de acordo com o Rider técnico de GINO & GENO.

Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

**CLAÚSULA 10ª – DOS CARREGADORES**

A CONTRATANTE deverá fornecer 05 (cinco) carregadores para estarem à disposição da CONTRATADA para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

**Parágrafo Único:** Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

**CLAÚSULA 11ª – DA SEGURANÇA DE PALCO**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

**CLAÚSULA 12ª – DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

**CLAÚSULA 13ª – DOS CAMARINS**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA 14ª – DAS AUTORIZAÇÕES**

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

**CLAÚSULA 15ª – DA PUBLICIDADE**

A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

**Parágrafo Único:** É vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

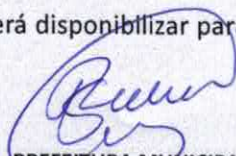
**CLAÚSULA 16ª – DO ESPAÇO PROMOCIONAL**

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla **GINO & GENO** no dia e local do evento.

**Único:** A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da **CONTRATANTE** ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**.

**CLAÚSULA 17ª – DAS CATIVAS**

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **CONTRATADA** 10 (dez) cativas para a equipe de **GINO & GENO**.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)  
Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**CLAUSULA 18ª – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 30 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

**Parágrafo Terceiro:** A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

**CLAUSULA 19ª – DO FORO**

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

MUNICIRIO DE CÓRREGO DO OURO.  
CONTRATANTE  
MURILO CESAR DA SILVA  
PREFEITO.

*Córrego do Ouro, 08 de Março de 2018.*

WM SHOWS LTDA.  
CNPJ 08.829.480/0001-00  
CONTRATADA  
MAURO BORGES JUNIOR  
REP. LEGAL.

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 865 809 546-20

NOME:

CPF: 111 592 086-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)  
Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)